## Constituição: normas que nunca se cumprem

Rubem de Azevedo Lima especial para o JBr

A Carta Constitucional em vigor, no Brasil, contém, da mesma forma que os programas de muitos partidos políticos e todas as constituições brasileiras anteriores, compromissos e promessas que nunca foram, não são nem provavelmente jamais serão cumpridos.

Tais promessas a compromissos en

Tais promessas e compromissos en-volvem principios políticos e juridicos, preocupações administrativas de na-tureza moralizadora e a realização de obras públicas. Nada disso, porém, saiu

dicam a Nação, porque se cumprem, e o das que não se cumprem, mas também prejudicam o Pais, porque a fetam a credibilidade e o respeito devidos à Constituição — representam os grandes desafios que os constituintes a serem eleitos terão de enfrentar. Afinal, vai caber-lhes a responsabilidade de eliminar ou manter as cláusulas de um tipo e de outro. tipo e de outro

sos fáceis, mas inúteis, os constituintes precisarão ter em mente que não há nenhum meio de se obrigar o legislador ordinário, no futuro, a concretizar o que ordinário, no futuro, a concretizar o que eles agora prometerem ou conseguirem inscrever na Constituição, principalmente se a tomarem pouco estimável. Mas, evitando a repetição dos erros do passa do e do presente, poderão — quem sabe? — gravá-la não no bronze ou no mármore, mas no coração dos cidadãos, que é, na opinião de Rousseau, o lugar mais digno das verdadeiras constituições.

Velhos e novos penduricalhos
A primeira Constituição do País, de
1824, no Império, outorgada por Pedro
I, estabelecia que «desde ja, ficam
abolidos os açoites, a tortura, a marca
de ferro quente e todas as demais penas

Durante todo o Império, porém, es-ses métodos continuaram a ser usados, notadamente contra os escravos. Já na República, cuja Constituição eliminou aquele dispositivo, houve uma revolta na Armada contra o uso do chicote para punir subalternos.

Quase cento e cinquenta anos depois da primeira Constituição brasileira, conforme se verifica da leitura do livro Brasil, nunca mais, várias dezenas de presos políticos foram torturados em diversos pontos do Pais, de maneira sel-vagem, em conseqüência da eclosão do movimento de 1964.

do movimento de 1964.

Pois esse dispositivo que proibira a tortura fora restabelecido, noutros termos, pela Constituição de 1967, aprovada sob o governo do primeiro presidente oriundo do movimento de 64:

«Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário".

Tal norma foi mantida na Carta Constitucional baixada em 1969, pela Junta Militar que governou o País naquele ano, mas precisamente a partir dessa época ocorreram os principais

sa época ocorreram os principais os de tortura, denunciados em

asil, nunca mais. Outro dispositivo de carta imperial: «As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes. »

De 1984 a 1986, no entanto, houve mais de vinte levantes de presos, em todo o Brasil, como protesto contra as condições desumanas das prisões e penitenciárias.

Estátuas e placas Uma idéia obsessiva da maioria dos constituintes brasileiros é a de aprovarem a construção de monumentos, estátuas e placas comemorativas ou de

homenagem a perso nagens do passa do. Na Constituição de 1891, por exemplo, estabeleceu-se que o Governo Federal devia comprar a casa em que morreu Benjamin Constant — «o fundador da República »— e nela mandar colocar uma lápide em homenagem «à memória do grande patriota »

Já na Constituição de 1934, os cons

tituintes determinaram que o governo abrisse crédito para a «ereção de um monumento ao marechal Deodoro da Fonseca, Proclamador da República ».

A Carta de 37 eliminou esse dis-cositivo e o monumento a Deodoro amais se construiu. Os constituintes de jamais se construiu. Os constituintes de 1946, por sua vez, homen agearam o excandidato civilista à Presidência da República, Rui Barbosa, fixando, através de artigo do Ato das Disposições Transitórias da Constituição que elaboraram, a obrigação de se erguer um monumento a Rui, na capital da República, sem consagração de seus República, em consagração de seus serviços prestados à Pátria, à liberdade

Os governos que se seguiram, no entanto, nunca se preocuparam em cum-prir tal determinação. A capital foi transferida do Rio de Janeiro para Brasilia e Rui não teve monumento ali em no novo Distrito Federal, onde o mais que existe em sua homenagem é uma estatueta de bronze, na Comissão e Justiça da Cámara, e um busto no plenário do Senado.

Mas, em matéria de estátuas man-dadas erguer pelas Constituições, o episódio politicamente mais estranho foi o proporcionado pela Carta de 1967.

Nela, por iniciativa do senador Vas-concelos Torres, incluiu se no ante-projeto de Constituição enviado ao projeto de Constituição enviado ao Congresso pelo marechal Castelo Branco, artigo estabelecendo que se «erigisse um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva (o Duque de Caxias, patrono do Exército), na localidade de seu nascimento, no estado do Rio de Janeiro. »

No ano seguinte, sob o governo do general Costa e Silva, sobreveio grave crise politico-militar no País. O então deputado Márcio Moreira Alves, que concitara, no começo de setembro de 1968, a população a não comparecer ao desfile do 7 de Setembro, foi alvo de processo, por parte dos ministros militares, sob a acusação de indispor as Forças Armadas com a opinião pública. O pedido de licença para o processo foi indeferido pela Câmara e o Congresso fechado. Com a doença de Costa e Sil-



Getúlio ignorou as normas constitucionais ao instituir a censura prévia à imprensa e não convocar o plebiscito sobre o regime

va, no ano seguinte, assumiu o governo a Junta integrada pelos ministros que haviam processado o deputado. Pois em 69, estes mesmos ministros baixaram a Carta que vigora até hoie e dentre outros artigos da Constituição anterior suprimiram o da homenagem ao Duque

Apenas palavras

A liberdade de expressão do pensamento, através da imprensa, era assegurada pela Constituição de 1891.

Meses depois de promulgado esse documento, como tivesse feito críticas ao governo e ao então presidente Deodoro da Fonseca, o jornal A Tribuna, do Rio, foi empastelado e um de seus jornalistas, morto.

seus jornalistas, morto.

Esse mesmo principio da liberdade de expressão continuou vigorando até 1937 — quando Getúlio instituiu a censura prévia aos jornais — mas, no intervalo, deixou de ser cumprido em várias oportunidades, sem nenhum motivo ou através da decretação do Estado de Sitio como correu sobo governo do exceptio de seu portunidades. atra ves da decretação do Estado de Sitio, como ocorreu sob o governo do expresidente Artur Bernardes. Além dos jornais e das revistas, foram censurados, no quadriênio Bernardes, até os diarios do Senado e da Câmara, que publicaram os discursos dos congressistas. Para controlar a imprensa, no regime de 37, Getulio criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).

A proibição da censura manteve-se, depois, nas Constituições de 46, 67 e 69,

Toda Constituição corre riscos se alguns de seus princípios não se impõem

embora ao tempo do general Garrastazu Médici toda a imprensa ficasse nova-mente sob rigoroso controle do regime militar.

Palavras também sem nenhum sentido foram as inscritas na Carta de 37, em que se prometia um plebiscito sobre em que se prometia um plebiscito sobre o regime então instaurado e, em seguida, a convocação de eleições. Nunca se convocou tal plebiscito e as eleições mencionadas pelo documento que instaurou o Estado Novo só puderam realizar-se porque o Brasil participou da guerra vitoriosa contra Hitler e Mussolíni e Getúlio foi deposto.

Absolutamente vazia foi a norma da Constituição da Junta Militar, segundo a qual "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito individual".

Apesar disso, prevaleceu, até a extinção dos atos institucionais, a proibição de qualquer recurso à Justiça, contra atos emanados primeiro do governo Costa e Silva, depois da própria Junta e a final dos governos Médici e Ernesto Geisel. e Ernesto Geisel.

Mas nenhum artificio foi tão incongruente quanto o adotado pela Junta — e ainda hoje inscrito na Carta Cons-titucional em vigor — de legislar como se o fizesse em nome do povo e do Con-

Ao assinarem a carta de 69, os três ministros militares se justificaram através de um preâmbulo, que finalizava com um artigo assim redigido: "Os ministros militares promulgam: ar-tigo 1º — A Constituição de 1967 passa a vigorar com a seguinte redação: "O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil...

Outra criação da mesma Junta é o dispositivo da atual Carta em que se diz que "a lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aprovei-tamento agricola de terras sujeitas a in-tempéries e calamidades. O mau uso da tempéries e calamidades. O mes terra impedirá o proprietário de receber terra impedirá o proprietário de Governo''. Nem auxilios e incentivos do Governo". Nem a determinação nem a proibição jamais

É que tala promessa da Constituição 67, mantida na Carta seguinte, de que os trabalhadores teriam colônias de férias e clínicas de repoouso e convalescença? Ou a promessa de gestão nas empresas "na forma que a lei viesse a estabelecer?" Uma e outra coisa jamais foram concretizadas, da mesma forma que também a regra instituida na Cons-

tituição de 1934 e mantida nas seguintes, inclusive de modo mais abrangen-te, em 1967, sobre um salário-minimo para os trabalhadores, em "condições de atender às suas necessidades mi-nimas e de sua familia".

Moralidade inútil Moralidade inútil
Pela primeira vez, numa Constituição brasileira, insstituiu-se, em 1967,
norma destinada a evitar o comprometimento incontrolável da receita orçamentária a manutenção do funcionalismo: "As despesas de pessoal da
União, dos estados e dos municipios não
poderão exceder de 50% das respectativas receitas correntes. Tais despesas
serão fixadas nesses limites até 31 de
dezembro de 1970".

Na Carta de 69, porém, os militares, atenuaram essa diretriz, estabelecendo que "lei complementar regulará os gastos com o pessoal". Até hoje, não se elaborou a legislação prometida e o principio não pôde, portanto, ser aplicado. Em muitos estados, as despesas com o funcionalismo passam de 70% do orçamento. Em São Paulo, de acordo com o candidato a vice- governador do estado, na chapa de Antônio Ermirio de Moraes, ex deputado Faria Lima, os gastos com o pessoal chegam a 75% da receita orçamentária. No Rio Grande do Sul — de acordo com informações fornecidas ao ministro Paulo Brossard, da Justiça —, tais despesas passam mesmo de cem por cento do que passam mesmo de cem por cento do que

Durante a Constituição de 1946, um grupo de legisladores teve consciência de que seria impossível preparar uma Constituição ajustada à realidade do País, sob a pressão da urgência em livrar o Brasil da Carta de 1937. Além disso, embora tivessem recebido con-tribuições e subsídios de vários organismos, a época e ao contrário do que se passara em 1891 e 1934, os constituintes não trabalharam sobre nenhum an-teprojeto constitucional. Por isso, pretenderam incluir nas disposições transitórias do documento que ela-boraram a obrigação de se rever o texto aprovado, dentro de quatro anos. A ideia, no entanto, foi rejeitada, embora os que a defendessem considerassem "vão intento querer manter uma Cons-tituição alheia às inexoráveis renovações sócio-politicas do País"

Muitos dispositivos que permane-ceram inaplicaveis entre 1946 e 1950 data em que a Constituição seria revis-ta, "para refletir as crenças e tendências então dominantes, ou o compromisso ntre estas crenças e interesses em con-lito" — sobreviveram à de 1967 e continuaram na Carta de 69

Mas, se não se cumpriu, à risca, nesse periodo, o principio inscrito em todas as constituções, segundo o qual "nin-guém será obrigado a fazer ou deixar de guém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", seria irrelevante alterá-lo, como quis o jurista Sampaio Dória, por outro mais abrangente. "Respeitadas as condições de vida individual e social, a lei assegurará a cada qual viver como haja por bem e não como pareça melhor a outrem"

Quando alguns princípios de uma Constituição não se impõem ou não são respeitados, toda a Constituição está em perigo. Na Constituição suiça anterior à atual, estabelecia-se que "não é permitido apunhalar os animais a caminho do ma tadouro". Com o tempo, a norma se tornou desnecessária e saiu da Constituição.

A carta constitucional do Império A carta constitucional do Imperio estabelecia a completa obediência das forças militares ao Imperador. Pois a República foi proclamada praticamente pelos militares. Na Constituição de 1891, por iniciativa de Rui Barbosa, fixou-se como papel das Forças Armadas a preservação da soberania, e a manutenção da ordem interna. Em nome desse princípio, sucederam-se várias intervenções militares no procesvárias intervenções militares no proces-so político. Sob esse aspecto, quando não há vontade de se cumprir a Constituição, talvez seja também inútil qualquer dispositivo que pretenda preservar a ordem e a legalidade institucional. Se bem que na Constituição da Venezuela, se afirma que as emendas constitucionais feitas sem respeito ao processo normal de reforma não geram obri-gações legais. O que equivale a conceder aos cidadãos venezuelanos o direito de resistência a movimentos que subvertam a ordem constituida.

## Constituinte será pobre de notáveis

Marcondes Sampaio

Ao lado da grande presença do poder econômico, as listas de candidatos com maiores chances de eleição para a Câmara e Senado chamam atenção pela pobreza de nomes novos e expressivos, com chances de conquistar uma cadeira no Congresso Constituinte, mas três deles tendem a cumprir papeis importantes nessa Assembleia: o presidente do PT. Luiz Inacio da Silva; o ex-ministro Delfim Netto e o ex-secretario do Planejamento de São Paulo, Jose Serra.

A vinda de Lula para Brasilia deve conferir uma dimensão mais nacional à atuação do PT, inclusive porque a bancada petista deve crescer de seis para 13 a 16 representantes. Atualmente, o PT concentra muito suas atenções em São Paulo, porque la — onde o partido nasceu — está a sede nacional e e la que Lula reside. Delfim, provavelmente, comandará a oposição à política econômica do governo Sarney, Serra sera, na Constituinte, um dos poucos parlamentares peemedebistas com conhecimentos de economia suficientes para confrontar-se com Delfim.

Das figuras que de alguma forma se tornaram conhecidas na vida publica brasileira a partir de 1964 e que disputam seu primeiro mandato parlamentar — alem de Lula. Delfim e Serra — somente mais três outras têm possibilidades de chegar à Constituinte: o ex-governador de Pernambuco. Roberto Magalhães; o ex-ministro da Fazenda. Francisco Dornelles, e o ex-secretario-geral do PT. sociologo Francisco Weffort.

## Baixa representatividade

A diversificação profissional e a complexidade alcançada pela sociedade brasileira desde a Constituinte de 1964 não iveram uma adequada correspondência na representatividade do Legislativo, nas últimas decadas. Tanto assim que no pleito de novembro está prevista a eleição de cerca de 150 representantes do patronato — empresarios, fazendeiros, comerciantes e candidatos financiados pelo poder econômico — número que vai muito alem da proporção existente no Pais entre a massa de trabalhadores e os patrões.

Inversamente à situação privilegiada do patronato, sera muito reduzido o numero de constituintes diretamente envolvidos com os interesses dos trabalhadores. É claro que em quase todos os partidos — e em especial no conjunto do PT — existem parlamentares preocupados com a questão social e que poderão representar satisfatoriamente os trabalhadores na Constituinte. Entretanto, e muito revelador das limitações da futura Assembleia o fato de apenas um lider sindical — no caso Lula — ter assegurada a conquista de um mandato. Cinco ou seis outros sindicalistas têm chances: os ex-presidentes dos sindicatos dos Bancarios do Rio Grande do Sul. Olivio Dutra; de São Paulo, Luis Gushiken e de Brasilia, Augusto Carvalho; o presidente da Federação Nacional dos Professores. Nisio Prego (PT-GO) e o lider camponês cearense. Antônio Amorim, além dos atuais deputados paulistas Djalma Bom (PT) e Aurélio Peres (PC do B), que também já foram dirigentes metalúrgicos. entes metalúrgicos.

Essa baixa representatividade da Constituinte não será resultado apenas dos vicios acumulados pelo processo eleitoral — que favorecem o poder econômico, políticos tradicionais e os beneficiários da maquina administrativa. A limitação da representatividade e em parte intencional e explica o fato de os articuladores da chamada «Nova Republica» terem optado pela formula do «Congresso Constituinte», ao inves da Constituinte exclusiva, que provavelmente abrigaria uma representação bem mais abrangente da sociedade.

lum encontro que manteve com parlamentares do grupo Num encontro que manteve com parlamentares do grupo 
"So Diretas", em julho de 1984, o ex-presidente Tancredo 
Neves deixou claro o entendimento de que a Assembleia 
deveria limitar sua representatividade a cerca de 60% da 
sociedade. So assim, na sua opinião, ela se tornaria aceitavel 
pelos militares que à época temiam o crescimento das esquerdas. Tal preocupação em limitar a dimensão da Constituinte 
foi objeto de várias análises naquele ano e a informação quanto a opinião de Tancredo Neves foi transmitida à imprensa 
pelo deputado mineiro Manoel Costa, um dos articuladores do 
"So Diretas".

